



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 26/2015

1

Novo Hamburgo, 15 de abril de 2.015.

EXMA. SRA.

BÁRBARA ENZWEILER MOUTINHO

DD. COORDENADORA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PL nº 26/2015 (Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 2.664/2013, que dispõe sobre normas para a concessão de auxílios e subvenções, e dá outras providências, de Autoria do Poder Executivo)

Prezada Sra. Coordenadora das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PL nº 26/2015 que “Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 2.664/2013, que dispõe sobre normas para a concessão de auxílios e subvenções, e dá outras providências, de Autoria do Poder Executivo”, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Lei nº 26/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PL nº 26/2015

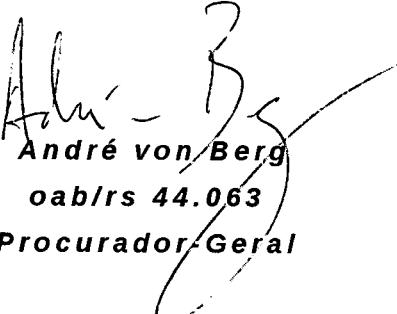
2

3. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PL nº 26/2015.

4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PL nº 26/2015.

5. Opino, destarte, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

6. É o expedido parecer, que submetemos para vossa deliberação.

  
André von Berg  
oab/rs 44.063  
Procurador-Geral